Dados Funcionais Informações Pessoais Nome Nome do Pai Nome da Mãe Sexo Cútis Natural estado Pais Escolaridade Documentos RG Órgão Emissor Estado Data Expedição data Nascimento **CPF** Titulo Eleitor Zona / seção PIS/PASEP Certificado Reservista CNH Categoria CNH Contato Endereço Bairro

Cidade Estado

CEP Tel. Res Tel. Trabalho Tel. Cel.

E-mail **Dados Funcionais** RS

Inicio Serviço Publico

Data Posse Data Exercício

Entrada Unidade Cargo Sub-Quadro Setor

L.P.T.R.

Unidade Pretendida 1 Unidade Pretendida 2 Unidade Pretendida 3

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário.

de Ass. Do solicitante:

Instrução Conjunta - 1, de 31-7-2009

Dispõe sobre a regulamentação Lista Prioritária de Transferência Regional - LPTR; Cadastro Geral Regional de Servidores - CGRS; Registro de fregüência "ficha 100"

O Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central do Estado,

Considerando a necessidade de regulamentar a inscrição dos Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, na Lista Prioritária de Transferência Regional, instituída pela Portaria Conjunta CVL/CCAP/CRO/ CRC/CS nº 04, de 31/07/2009.

Considerando a necessidade de criar o cadastro geral de servidores, no âmbito desta Coordenadoria, destinado a alimentar o sistema de informação da L.P.T.R., bem como a consultas de interesse da Administração; Define os procedimentos a seguir:

PROCEDIMENTO DO CENTRO DE PESSOAL DA COORDE-NADORIA

O cadastramento dos Diretores de Pessoal e seu substituto legal ou Diretor Administrativo (CR), e a definição de perfil de acesso para cada usuário.

PROCEDIMENTO DO NÚCLEO DE PESSOAL/ ADMINISTRA-

TIVO DAS UNIDADES PRISIONAIS. A entrega do formulário de cadastramento e inscrição disponibilizado no SISTEMA L.P.T.R., aos servidores ocupantes dos cargos de ASP/AEVP interessados em ser transferidos, no período de 17 à 31 de agosto de 2009 bem como a inclusão no SIS-TEMA.

A entrega do formulário de cadastramento disponibilizado no SISTEMA R.H a todos os servidores da Unidade Prisional independente do cargo/função no período de 17 de agosto a 18 de setembro de 2009.

A atualização no SISTEMA, efetuando seus lançamentos pertinentes (registro de frequência "ficha 100", e alteração de

O registro de freqüência "ficha 100", que passa a fazer parte do sistema, deverá ser atualizado até o 5º dia útil de cada

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA JOAQUIM DE SYLOS CINTRA DE CASA BRANCA

Retificação do D.O. de 20-6-2009

Onde se lê: Primeiro Termo de Aditamento e Reti Ratificação

Contrato 7/09-Nfs Processo 6/09

quim de Sylos Cintra de Casa Branca

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda CNPI: 08.528.442/0001-17

Obieto do Contrato: Aquisição de Gêneros Estocáveis - Objeto do Aditamento e Reti Ratificação:

Alteração das clausulas: Primeira e Quinta - Clausula Primeira – do Objeto: Fica ADITADA a quantida de de:

- 1.710 quilos de quilos de Feijão Carica.

De: 13.000 quilos de feijão carioca - para: 14.710 quilos de feijão carioca

- Cláusula Quinta - do Valor do Contrato e dos Recursos: Fica aditado o valor de R\$ 2.599,20, passando o valor do contrato de R\$ 74.954,00, para R\$ 77.553,20.

 Data da Assinatura: 17.06.2009. Leia-se: Segundo Termo de Aditamento e Reti Ratificação

Contrato 7/09-Nfs Processo 6/09

Contratante: Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra de Casa Branca

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda -CNPJ: 08.528.442/0001-17

Objeto do Contrato: Aquisição de Gêneros Estocáveis

Objeto do Aditamento e Reti Ratificação:

Alteração das clausulas: Primeira e Quinta.

- Clausula Primeira – do Objeto: Fica Aditada a quantidade de: - 1.710 quilos de quilos de Feijão Carica.

De: 13.000 quilos de feijão carioca - para: 14.710 quilos de

feijão carioca - Cláusula Quinta - do Valor do Contrato e dos Recursos: Fica Aditado o Valor de R\$ 2.599,20, passando o valor do con-

trato de R\$ 77.116,00, para R\$ 79.715,20. - Data da Assinatura: 17.06.2009.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 49, de 31-7-2009

Altera o Anexo Único da Resolução SF nº 61, de 05 de novembro de 2008, que trata do cronograma do sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF nº 58, de 24 de outubro de 2008, Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Resolução SF nº 61, de 05 de novembro de 2008, quanto às seguintes datas relativas ao sorteio de prêmios nº 9:

I - data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada consumidor: de 04/08/2009 para 07/08/2009;

II - data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados: de 05/08/2009 para 08/08/2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF 29/2009

Considerando

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do arti-

go 61 da Instrução nº 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
200147	2009PD01501	21.646,65
200150	2009PD00380	198,66
200154	2009PD00439	750,60
TOTAL		22.595,91

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT-32, de 31-7-2009

Esclarece sobre a emissão de documento fiscal nas operações e prestações de serviços realizadas pelo Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 10, de 28 de junho de 2007, na redação dada pela Resolução nº 60, de 22 de junho de 2009, ambas do Comitê Gestor do Simples Nacional, esclarece que o Microempreendedor Individual - MEI:

1 – Fica dispensado da emissão de documento fiscal quando praticar:

a) operações ou prestações cujo destinatário ou tomador seja pessoa física;

b) operações cujo destinatário seja pessoa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e contribuinte do ICMS no Estado de São Paulo, hipótese em que o destinatário ficará obrigado a emitir Nota Fiscal de Entrada nos termos do artigo 136, inciso I, "a", do Regulamento do ICMS de São Paulo;

2 – Fica obrigado à emissão de documento fiscal nos demais casos em que praticar operações relativas a circulação de mercadorias ou prestações de serviço de comunicação ou de transporte intermunicipal ou interestadual.

3 - Antes de mandar confeccionar os impressos de documentos fiscais, deverá utilizar o sistema "AIDF Eletrônica", disponível no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br, para obter autorização da Secretaria da Fazenda, conforme pre-visto no artigo 194 do Regulamento do ICMS.

4 - Poderá obter a senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, necessária à utilização do sistema "AIDF Eletrônica", seguindo os seguintes procedimentos previstos na Portaria CAT 92/1998:

 a) acessar a página do Posto Fiscal Eletrônico no endereço eletrônico http://pfc.fazenda.sp.gov.br, e selecionar as seguin-tes opções: "Serviços", "Serviços eletrônicos ICMS", "Como obter senha", "Download do Requerimento de Senha On-Line"; b) imprimir e preencher o requerimento;

c) entregar o requerimento no Posto Fiscal a que estiver vinculado, que poderá ser identificado pelo contribuinte mediante acesso ao endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br e seleção das seguintes opções: "Serviços", "Localização de Postos Fiscais".

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICACAO

Decisões de Câmaras Efetivas Decisões da Segunda Câmara Efetiva Sessão de 05/05/2009 Processos Julgados:

Processo: DRT-10-624748/2007 - AIIM 3079595 - 3 Recorrente: L. F. GODOI & CIA. LTDA. Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Samuel de Oliveira Magro Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a).

Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime Processo: DRTC-II-273175/2007 - AIIM 3070543 - 5 Recorrente: COCAR -COM. e EXP. DE MAD. e DERIV LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Edson Takashi Kondo Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a).

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRT-06-54651/2007 - AIIM 3066214 - 0 Recorrente: WILLIAM CARLOS DE MELLO FRANCA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Samuel de Oliveira Magro Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRTC-II-219644/2007 - AIIM 3068579 - 5 Recorrente: TOFARY IMP. e EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Edson Takashi Kondo Tipo de Recurso: Recurso Ordinário

. Advogado: Dr(a). Celso Vieira Ticianelli Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime Decisões da Terceira Câmara Efetiva

Sessão de 05/05/2009

Processos Julgados: Processo: DRTC-II-6773/2000 - AIIM 166113 - A Recorrente: DROGASIL S/A Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Creso Portela do Rosário Tipo de Recurso: Recurso Ordinário

Advogado: Dr(a). Gabriela Carneiro Sultani Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unâ-

Processo: DRT-08-3138/2006 - AIIM 3046903 - 0 Recorrente: FRIGOESTRELA-FRIGORIF ESTRELA D'OESTE LT Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Olga Maria Castilho Arruda Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Carlos Augusto Burza Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-13-194338/2008 - AIIM 3088977 - 7 Recorrente: ÓTICA STELLA LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Creso Portela do Rosário Tipo de Recurso: Recurso Ordinário

Advogado: Dr(a). Clovis Heindl Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-

Processo: DRT-13-383068/2008 - AIIM 3093182 - 4 Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Braulio da Silva Filho Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Gerson Ghizellini Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRT-06-790194/2005 - AIIM 3045569 - 8 Recorrente: EDMAR LOPES DE FARIA DROGARIA - ME Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Fernando Moraes Sallaberry Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Jair Lopes

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Decisões da Quarta Câmara Efetiva

Sessão de 05/05/2009 Processos Julgados: Processo: DRT-05-11494/1991 - AIIM 92874 - P Recorrente: ARNALDO MOTTA ARARAS ME Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Casimiro Moises Rodrigues Tipo de Recurso: Retificação de Julgado Advogado: Dr(a). Jair Lopes Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRT-04-161241/2008 - AIIM 3087833 - 0 Recorrente: JM IND. COM. e LOGÍSTICA LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Gianpaulo Camilo Dringoli Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Edson Saulo Covre

Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unâ-

Processo: DRTC-II-109765/2003 - AIIM 2061688 - 0 Recorrente: CORDOBA VEICULOS LT Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Francisco Antonio Feijó Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Marcelo Scaff Padilha Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRT-12-812101/2007 - AIIM 3083134 - 9 Recorrente: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA. Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Francisco Antonio Feijó Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Marcelo Ribeiro de Almeida Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRT-10-848395/2007 - AIIM 3071220 - 8 Recorrente: ELDORADO S/A Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Gianpaulo Camilo Dringoli Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Eduardo Carvalho Caiuby

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRT-09-884995/2007 - AIIM 3085041 - 1 Recorrente: POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA. Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Casimiro Moises Rodrigues Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Luciana Monteaperto Recurso Ordinário: Provido. Decisão unânime Decisões da Quinta Câmara Efetiva Sessão de 05/05/2009 Processos Julgados: Processo: DRT-04-597908/2008 - AIIM 3099276 - 0 Recorrente: TEMSA DO BRASIL LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Andre Felix Ricotta de Oliveira

Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Mônica Reis de Andrade Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime Processo: DRT-03-245733/2006 - AIIM 3052631 - 0 Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Jose Roberto Rosa Tipo de Recurso: Recurso Ordinário . Advogado: Dr(a). Mariangela Vassalo Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unâ-

Processo: DRT-02-331629/2003 - AIIM 3002605 - 2 Recorrente: AT TRANSPORTE e SERVICOS LTDA EPP Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Eduardo Perez Salusse Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Peter Fredy Alexandrakis Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Decisões da Sétima Câmara Efetiva Sessão de 05/05/2009 Processos Julgados: Processo: DRT-02-201890/2008 - AIIM 3088326 - 0 Recorrente: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Fabio Henrique Bordini Cruz Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Guilherme Barranco de Souza Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unânime

Processo: DRT-14-889398/2007 - AIIM 3085149 - 0 Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Fabio Henrique Bordini Cruz Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Ana Flora Vaz Lobato Dias Recurso Ordinário: Negado Provimento. Decisão não unâ-

Processo: DRTC-II-706624/2006 - AIIM 3049540 - 4 Recorrente: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Odmir Fernandes Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Ádvogado: Dr(a). Laércio Benko Lopes Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRT-15-369879/2008 - AIIM 3092213 - 6 Recorrente: CÉLIO SIMÕES CERRI & CIA

Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Jefferson Chioro Vieira Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). José Antonio Escher

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-Processo: DRT-02-192768/2008 - AIIM 3088355 - 6 Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Fabio Henrique Bordini Cruz Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Ádvogado: Dr(a). Guilherme Barranco de Souza Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRTC-I-164099/2008 - AIIM 3088360 - 0 Recorrente: SANGIANO COM.IMP. EXP. LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Jefferson Chioro Vieira Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Jorge Alexandre Sato Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Decisões da Oitava Câmara Efetiva Sessão de 05/05/2009

Processos Julgados:

Processo: DRTC-II-1848/2008 - AIIM 3078848 - 1 Recorrente: EMP. BRA. DE CORREIOS e TELEGRA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Antonia Emilia Pires Sacarrao Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Maria Margarida Gomes Varela Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Decisões da Primeira Câmara Efetiva Sessão de 07/05/2009

Processos Julgados: Processo: DRT-06-724791/2005 - AIIM 3042593 - 1 Recorrente: DISTRIB. FARMACÊUTICA PANARELLO LT Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Celso Alves Feitosa Tipo de Recurso: Recurso Ordinário . Advogado: Dr(a). Celso Cordeiro de Almeida e Silva

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-Decisões da Segunda Câmara Efetiva

Sessão de 07/05/2009 Processos Julgados: Processo: DRT-11-225064/2007 - AIIM 3068594 - 1

Recorrente: IND. e COM. DE COLCHÕES CASTOR LT Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Edson Takashi Kondo Tipo de Recurso: Recurso Ordinário

Advogado: Dr(a). Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-

Decisões da Terceira Câmara Efetiva

Sessão de 07/05/2009 Processos Julgados: Processo: DRT-01-672/1992 - AIIM 34556 - R Recorrente: COMPANHIA COMERCIAL OMB Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Olga Maria Castilho Arruda Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). José Etuley Barbosa Gonçalves Recurso Ordinário: Provido. Decisão unânime Processo: DRTC-III-156683/2006 - AIIM 3050447 - 8

Recorrente: PANASHOP COMERCIAL LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Braulio da Silva Filho Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Tadeu Laskowshi

Processo: DRTC-III-180301/2006 - AIIM 3049752 - 8 Recorrente: PANASHOP COMERCIAL LTDA. Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Braulio da Silva Filho Tipo de Recurso: Recurso Ordinário

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-

Advogado: Dr(a). Tadeu Laskowshi Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-

Decisões da Quarta Câmara Efetiva Sessão de 07/05/2009

Processos Julgados: Processo: DRT-15-877523/2007 - AIIM 3082241 - 5 Recorrente: UNIÃO TAQUARITINGA VEIC. e PÇ LT

Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Francisco Antonio Feijó Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a).

Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRTC-III-117772/2008 - AIIM 3078907 - 2 Recorrente: BALLET BRASIL IND. e COM LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Francisco Antonio Feiió

Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Ádvogado: Dr(a). Eduardo Monteiro Barreto Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRTC-II-941113/2006 - AIIM 3065409 - 9 Recorrente: SABÓ IND. e COM. DE AUTOPEÇAS LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado

Relator: Gianpaulo Camilo Dringoli Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Decisões da Quinta Câmara Efetiva Sessão de 07/05/2009 Processos Julgados: Processo: DRT-05-864385/2007 - AIIM 3083000 - 0

Recorrente: POSTOTUBA ARATICUM COM. e SERV. LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Jose Roberto Rosa

Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Werner Bannwart Leite Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRTC-I-583639/2005 - AIIM 3040861 - 1 Recorrente: ASTERISCO ARTES GRÁFICAS LTDA

Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Eduardo Perez Salusse Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Edmundo Koichi Takamatsu Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime Processo: DRTC-III-943921/2006 - AIIM 3064989 - 4

Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Egle Prandini Maciotta Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a), Renata Correia

Recurso Ordinário: Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Processo: DRT-16-710087/2007 - AIIM 3079649 - 0 Recorrente: GERBI REVESTIM. CERÂMICOS LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: German Alejandro San Martín Fernández

Tipo de Recurso: Recurso Ordinário Advogado: Dr(a). Olga Maria Lopes Pereira Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unâ-

Processo: DRT-06-445675/2007 - AIIM 3070843 - 6 Recorrente: BRASCOPPER CBC BRA. DE CONDUT. LTDA Recorrida: A Fazenda Pública do Estado Relator: Cacilda Peixoto